GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 15/IEF/NAR ARAXÁ/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0045036/2025-20

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: DB AGRONEGÓCIOS EIRELI				CPF/CNPJ: 31.388.474/0001-86	
Endereço: Estrada da Fazenda das Pedras - Km 05				Bairro: Zona Rural	
Município: Santa Rosa da Serra	UF: MG			CEP: 38175-000	
Telefone: (34) 3818-8400 / (34) 3818-8416	E-mail: flora.setor@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Mineração Dornas Ltda				CPF/CNPJ: 04.486.345/0001-58	
Endereço: Est. da Fazenda das Pedras, Km 05				Bairro: Zona Rural	
Município: Santa Rosa da Serra	UF: MG			CEP: 38175-000	
Telefone: (34) 3818-8413	E-mail: flora@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Pedras				Área Total (ha): 482,3710	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.088 e 7.949				Município/UF: Santa Rosa da Serra/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159704-7349.8CBC.89A3.4C09.9A4B.A9FE.0A86.BDCB					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1543		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em	0,1543	ha	23 K	389800	7831680

áreas de preservação permanente – APP					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Barramento	0,1543

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Não se aplica	0,1543

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05 de fevereiro de 2026

Data da vistoria: Remota em 21/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/05/2025

2. OBJETIVO

Regularização de **0,1543 ha** de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, conforme solicitação feita através da documentação apensada na plataforma SEI, originando processo nº 2100.01.0026569/2025-49, em que foi realizado manifesto de concessão pelo órgão ambiental, através do Ofício nº 10/2025/IEF AFLOBIO CAMPOS ALTOS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Pedras, município de Santa Rosa da Serra/MG, área total matriculada da propriedade de 482,3710 ha e equivalência em módulos: 1,5308.

Bioma Cerrado.

Cobertura Vegetal do município: 14%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159704-7349.8CBC.89A3.4C09.9A4B.A9FE.0A86.BDCB

- Área total: 483,0508 ha

- Área de reserva legal: 118,2428 ha

- Área de preservação permanente: 77,5615 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 104,2586 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 118,2428 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Regularização de **0,1543 ha** de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, conforme solicitação feita através da documentação apensada na plataforma SEI, originando o processo nº 2100.01.0026569/2025-49, em que foi realizado manifesto de concessão pelo órgão ambiental, através do Ofício nº 10/2025/IEF AFLOBIO CAMPOS ALTOS.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia FES.

Sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: DAE 1401366689224, no valor de R$ 851,77, INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, EM CARATER EMERGENCIAL, TOTALIZANDO 0,1573 HECTARE - SEM RENDIMENTO LENHOSO (ANTIGA ESTRADA), REALIZADO NA FAZENDA PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA - MG.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica a intervenções sem rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura

- Atividades licenciadas:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Outorga de água: Portaria nº. 2106966/2022 de 04/10/2022.

4.3 Vistoria realizada:

Realizada remotamente em 21/05/2026, onde foi constatado que se trata de regularização de **0,1543 ha** de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, conforme solicitação feita através da documentação apensada na plataforma SEI originando o processo nº 2100.01.0026569/2025-49, em que foi realizado manifesto de concessão pelo órgão ambiental, através do Ofício nº 10/2025/IEF AFLOBIO CAMPOS ALTOS.

- Não houve supressão, portanto, não há análise de espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 nem ameaçadas, conforme Portaria 148/2022 - MMA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: latossolo

- Hidrografia: 77,5615 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o ribeirão Indaiazinho, bacia hidrográfica federal do São Francisco, UPGRH SF2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Cerrado, devido estar localizado em várias regiões do país, compreende uma ampla diversidade de litologias, formas de relevo, cotas altimétricas e solos (ADÁMOLI et al. 1986, NIMER & BRANDÃO 1989, IBGE 2004). A distribuição espacial das diversas fisionomias ocorrentes no Cerrado está relacionada a determinados tipos de solos, que são em sua maioria profundos, álicos e distróficos, arenosos lixiviados ou litólicos, desenvolvidos a partir de terrenos de idade pré-cambriana até quaternária ao nível do mar (IBGE, 1992), com baixo pH e baixa disponibilidade de nutrientes (FURLEY & RATTER, 1988), sendo que em locais com maior disponibilidade de água ou solos mais férteis há o predomínio de formações florestais (OLIVEIRAFILHO & RATTER, 2002).

- Fauna:

O Estado de Minas Gerais abriga uma das maiores diversidades de mamíferos do Brasil, reflexo da sua localização estratégica e da grande variedade de biomas e fitofisionomias presentes. Atualmente, são conhecidas 243 espécies de mamíferos no estado, dentre as quais 45 encontram-se ameaçadas de extinção (COSTA et al., 2005). A maioria dessas espécies ameaçadas corresponde à mastofauna de médio e grande porte, cujas populações têm sido severamente impactadas pela fragmentação e perda de habitat, decorrentes da expansão agrícola, urbana e de infraestrutura. Além disso, a caça representa uma pressão adicional significativa sobre essas espécies, especialmente nas regiões de transição entre biomas (MELO et al., 2012; MMA, 2022; IUCN, 2024).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica visto os esclarecimentos apensados no Projeto de Intervenção Ambiental bem como no Relatório Fotográfico e documentação reunida juntamente ao Protocolo do Comunicado de Intervenção em Caráter Emergencial.

(Pág. 08 do estudo apresentado)

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que se trata de regularização de **0,1543 ha** de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, conforme solicitação feita através da documentação apensada na plataforma SEI originando o processo nº 2100.01.0026569/2025-49, em que foi realizado manifesto de concessão pelo órgão ambiental, através do Ofício nº 10/2025/IEF AFLOBIO CAMPOS ALTOS;

- Considerando que a atividade está dispensada de Licenciamento ambiental;

- Considerando que as medidas mitigadoras e compensatórias estão devidamente propostas no PRADA anexo ao presente processo (DOC SEI 12639649);

- Considerando que a captação possui Outorga - Portaria nº. 2106966/2022 de 04/10/2022;

- Considerando que as áreas onde ocorreram as intervenções são intervenções consolidadas conforme Laudo Técnico de Regularização de Ocupação Antrópica (DOC SEI 126739647);

Por fim, considerando que não se verificou nenhum impedimento técnico contrário à solicitação, o Parecer Técnico é pelo DEFERIMENTO da solicitação de regularização de **0,1543 ha** de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, conforme solicitação feita através da documentação apensada na plataforma SEI, originando o processo nº 2100.01.0026569/2025-49.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0045036/2025-20

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **DB AGRONEGÓCIOS EIRELI** para uma INTERVENÇÃO EMERGENCIAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,1543 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Pedras", localizado no município de Santa Rosa da Serra, matrículas nº 7.088 e 7.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 482,3710 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 118,2428 ha**, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo. Cumpre notar que apesar de constituir montante acima do mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel a título de reserva legal, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida. O **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** passar a ter a seguinte redação, c/c **art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, respectivamente:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;" (grifo nosso)

*"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio." (grifo não oficial)*

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da necessidade de uma intervenção emergencial para reforma de um barramento no intuito de evitar seu rompimento que se encontrava iminente, o que foi devidamente comunicado ao órgão ambiental conforme processo 2100.01.0026569/2025-49. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade da requerente e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;" (grifo não oficial)

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1543 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de regularização de **0,1543 ha** de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, localizada na propriedade **Fazenda Pedras**, município de **Santa Rosa da Serra (MG)**, sem material lenhoso."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA – apresentado anexo ao processo para recomposição de uma área 02 (duas) glebas para a execução do plantio dos exemplares nativos, totalizando **0,1543 hectare**, todas inseridas em Área de Preservação Permanente APP, com vestígios de antropização dentro da Fazenda Pedras, tendo como Coordenadas Geográficas: Lat.: 19°35'31,75" S / Long.: 46°03'44,99" O na modalidade Reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA – apresentado anexo ao processo para recomposição de uma área 02 (duas) glebas para a execução do plantio dos exemplares nativos, totalizando **0,1543 hectare**, todas inseridas em Área de Preservação Permanente (APP), com vestígios de antropização, dentro da Fazenda Pedras, tendo como Coordenadas Geográficas: Lat.: 19°35'31,75" S / Long.: 46°03'44,99" O, na modalidade Reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	6 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 3 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 02/09/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel**, **Gerente**, em 02/09/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140409881** e o código CRC **2A7F9E66**.